



13992693



08712.001128/2012-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações  
Coordenação-Geral de Política Migratória  
Divisão de Medidas Compulsórias  
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 862/2021/DIMEC\_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, xx de xxxxxxxx de xxxx.

A(o) Senhor(a)

**CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.**

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº1664, DE 19 DE JUNHO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2020, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro CRESENCIO RAMIREZ MILTOS, de nacionalidade paraguaia, filho de Jesus Maria Ramirez e de Rufina Miltos Duarte, nascido em San Pedro, na República do Paraguai, em 19 de abril de 1989
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime fechado, por violação ao artigo 33, c/c 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006, conforme sentença proferida pelo Juízo Federal da Vara de Guarapuava/PR.
3. Em apelação, a pena foi majorada (minorada) para 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 6 (seis) dias de reclusão.
4. O acórdão transitou em julgado em 22 de setembro de 2011.
5. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº

9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 27/02/2021, às 22:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13992693** e o código CRC **F53230FB**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08712.001128/2012-18

SEI nº 13992693

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>